

Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli
Segunda Câmara
Sessão: **29/7/2025**

159 TC-004519.989.23-0 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Márcio Cardim.

Advogado(s): Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	30,81%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(90%-100%)
Profissionais da educação	98,68%	(70%)
Pessoal	49,67%	(54%)
Saúde	25,18%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 206.450.000,00	
Receita Arrecadada	R\$ 181.257.109,41	
Execução orçamentária	Déficit → 5,70%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. IEGM. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. FAVORÁVEL. ALERTA. RECOMENDAÇÃO.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Adamantina**, relativas ao exercício de **2023**, que foram objeto de acompanhamento quadrimestral pela equipe técnica da Unidade Regional de Bauru– UR-2, consoante relatórios insertos nos eventos 25 e 51.

Dos respectivos relatórios, constam os resultados da verificação dos itens selecionados por relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

O responsável teve ciência dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando em uma melhoria das contas apresentadas.

As principais ocorrências registradas no relatório final (ev. 71) foram as seguintes:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

- Perda de prazo injustificada em demandas judiciais na Justiça do Trabalho (TRT), com impacto na dívida de precatórios do Município.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

- Falhas remanescentes nas fiscalizações ordenadas Estratégia de Saúde da Família e Escola em Período Integral (F.O. Estratégia de Saúde da Família: falta de AVCB das instalações; F.O. Escola em Período Integral: não atendimento da meta 6 do PNE; falta de regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem).

A.6. OBRAS PARALISADAS:

- Obra paralisada não informada a este Tribunal.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

I- INSUFICIENTE PREPARAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

- Não definiu os mecanismos de avaliação das demandas apresentadas;
- Não divulgou o Relatório com as análises das demandas e sugestões coletadas ao final das audiências.

II – PLANO DIRETOR DE ADAMANTINA:

- Não foi realizada obra para a contenção das cheias na área urbana e das erosões em seu entorno, o que pode ter contribuído para o elevado nível das enchentes no exercício.

III – PLANO DE MOBILIDADE URBANA:

- O Plano foi revisado com a atualização do Plano Diretor do Município, mas não abordou temas relevantes¹; e

- A ciclofaixa é de uso compartilhado, carecendo de sinalização por faixa exclusiva para ciclistas.

IV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

- Deficiências na elaboração do PPA: não contempla programas e ações destinados a atender satisfatoriamente as demandas sociais, como vagas em creches; há ações e metas previstas sem custos definidos; indicadores não condizem com os objetivos e justificativas definidos para os programas e, consequentemente, com as respectivas ações;

- Deficiências na elaboração da LDO: ações relativas a alguns programas não possuem meta definida; e

- Deficiências na elaboração da LOA: embora previstas ações e dotações orçamentárias voltadas às ampliações e reformas de unidades escolares, houve morosidade administrativa; alterações orçamentárias de 23,7% da dotação inicial.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

- Falta de fidedignidade em informações;
- Todas as Unidades de Ensino necessitavam de pequenos reparos; e
- O Conselho de Alimentação Escolar não se mostrou atuante.

B.3.1 AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA EM UNIDADES ESCOLARES – EMEIs E EMEFs - Ampliações de Salas x Demanda Reprimida:

- Atrasos de inícios de obras de ampliações de salas de aulas e execução em ritmo lento; reflexo na oferta de vaga em creches e na falta de ampliação do ensino integral a alunos da pré-escola e ensino fundamental anos iniciais.

B.3.2.2 – AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MUNICIPAL:

- Identificadas deficiências de aprendizado da Língua Portuguesa e Matemática (comprometendo meta do PNE).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

- Falta de fidedignidade de informações;
- Parcialmente executadas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023;

¹ novos objetivos ou alterações dos existentes, metas, indicadores de desempenho, medidas que contribuam para a diminuição do impacto do sistema de mobilidade urbana; programas, projetos e infraestrutura destinados aos modos de transporte não motorizados, com previsão de implantação de estruturas viárias para circulação de pedestres e ações de estímulo a circulação a pé e de bicicletas.

- A Ouvidoria da Saúde não foi instituída por ato formal ou equivalente, em âmbito municipal, tampouco há estrutura física para atuação; e

- Resultados de cobertura dos exames de Papanicolau e mamografia muito aquém das metas estabelecidas, com involução quanto aos exames de mamografia em relação ao exercício anterior.

B.4.1. DEMANDA REPRIMIDA PARA CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, TERAPIAS E TRATAMENTOS:

- Filas de espera e excessivos prazos para atendimento em consultas, exames médicos, terapias e tratamentos.

B.4.2. INSUFICIENTE COBERTURA VACINAL:

- Insuficiente cobertura vacinal (mais críticas BCG e Varicela).

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

- Falta de fidedignidade em informações; e

- Inérgia do Poder Público Municipal quanto a obras de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (iCidade/IEG-M):

- Não são regularmente realizados exercícios simulados para as contingências previstas no Plancon;

- Não se elaborou estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde;

- Não se estimulou a população com ações visando adotar meios de transporte não motorizados; e

- Parcial sinalização das vias públicas.

B.8.2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA:

- Plano Municipal para Primeira Infância não foi criado mediante lei e não possui indicadores que permitam aferir o cumprimento das metas, por meio de acompanhamento e avaliação das ações; e

- Diminuição do percentual de gestantes com 6 ou mais consultas pré-natal; elevada taxa de mortalidade infantil por causas evitáveis; casos de crianças de 0 a 6 anos vítimas de violência intrafamiliar; de abuso/exploração sexual.

B.8.2.1. PLANEJAMENTO:

- Os programas constantes da Lei Orçamentária anual não contemplam objetivos, indicadores e metas que permitam avaliar e monitorar os projetos e atividades do Município para a crianças de 0 a 6 anos de idade; falta de metas específicas para as políticas públicas direcionadas à Primeira Infância.

B.8.2.2. ÁREA DO ENSINO:

- Não foi atingida a meta de “escola integral” aos alunos na Rede Municipal de Ensino; demanda reprimida por vagas em creches (lista de espera com 163 crianças); excesso de alunos por sala, e as obras em andamento para sanar o problema estão em ritmo lento.

B.8.2.3. ÁREA DA SAÚDE:

- Dados da cobertura vacinal mostram resultados desfavoráveis.

B.8.2.4. ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Necessidade incrementar as ações para redução de indicadores relacionados à Primeira Infância.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Os recursos recebidos mediante transferências especiais não foram contabilizados adequadamente.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- A Prefeitura Municipal de Adamantina não elaborou as notas explicativas às demonstrações contábeis.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS:

- O aumento do saldo de precatórios decorreu majoritariamente de ações trabalhistas, nas quais o Município não se manifestou no prazo legal.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Falhas em registros de cargos no Quadro de Pessoal.

E.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESCP:

- Divergências entre dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP:

- Entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp.

O Sr. Márcio Cardim, Prefeito Municipal, apresentou justificativas e documentos que entendeu pertinentes (ev. 102).

O Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE, em sua vertente de **Cálculos**, ratificou os cálculos da Fiscalização, relativos à aplicação no ensino e na saúde, e opinou pela emissão de parecer favorável às

contas. Não obstante, destacou a necessidade de aprimoramento dos serviços de educação e saúde.

Sob os aspectos de **Economia e Jurídico**, o **DIPE** também se manifestou pela emissão de parecer favorável às contas em exame, ressaltando a necessidade de medidas para a melhoria dos índices do IEG-M.

A **Diretoria do DIPE** (ev. 123) concluiu no mesmo sentido.

O **Ministério Público de Contas - MPC** (ev. 133) opinou pela emissão de parecer favorável, com expedição de recomendações para os pontos que considerou relevantes.

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023 (*)
IEG-M	C+	C	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	C	C	C+	B
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C+	C+	C+	C+
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	A	B+	B	A

(*) Obs.: Índices do exercício de 2023 após verificação/validação da Fiscalização.

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado
2020	3193.989.20	Favorável	7/3/2022
2021	7176.989.20	Favorável	15/2/2024
2022	4223.989.22	Favorável	20/6/2024
2023	Em exame	-	-

É o relatório.

bccs

Voto

TC-004519.989.23-0

As contas da **Prefeitura Municipal de Adamantina** merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

Os **aspectos contábeis** revelam que a Origem está caminhando no sentido do princípio da gestão equilibrada, em consonância com o §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O déficit orçamentário, de 5,70% (R\$ 10.325.940,27), foi integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, de R\$ 19.016.841,52.

Verificou-se a suficiência de recursos para o pagamento das dívidas de curto prazo e foram pagos os parcelamentos do exercício, relativos às dívidas de longo prazo. O resultado econômico recuou para R\$ 6.376.989,08 (- 66,36%), foi positivo o resultado financeiro (R\$ 9.130.282,84), e o saldo patrimonial se elevou para R\$ 78.718.135,24 (5,06%). Foram pagos os precatórios relativos ao exercício. Em relação a estes, a Fiscalização anotou que houve aumento do saldo, por conta de ações trabalhistas nas quais o Município não se manifestou no prazo legal, o que comporta **recomendação** para que, em situações futuras, a Procuradoria Municipal atue de forma mais diligente, evitando prejuízos ao erário. Foram ainda quitados os requisitórios de baixa monta, recolhidos os encargos do exercício e pagos os parcelamentos de débitos previdenciários devidos no exercício. Os repasses à Câmara obedeceram ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Esses aspectos positivos permitem um excepcional relevamento das alterações orçamentárias (23,7%), sem prejuízo de **recomendação** para que a Administração efetue um adequado planejamento das peças orçamentárias, evitando sua descaracterização e limitando as alterações ao índice de inflação do período, atendendo ao Comunicado SDG nº 29/2010.

De fato, o questionário do **IEG-M** diagnosticou falhas no setor de **planejamento** da Prefeitura, além de terem sido constatadas pela Fiscalização falhas nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), o que evidencia necessidade de aprimoramento do setor. Essa dimensão do IEGM demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, permitindo concluir que o planejamento não reflete as necessidades locais.

Sobre o tema, proponho **recomendação** à origem para que aprimore a forma de participação popular na fase de planejamento e aperfeiçoe metas e indicadores para as ações previstas em suas peças orçamentárias.

No que tange às **despesas com pessoal e reflexos (49,67%)** não restou ultrapassado o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao quadro de pessoal, cabe **recomendação** à Prefeitura Municipal de Adamantina para que promova as correções nos seus registros, conforme especificado pela Fiscalização no item C.1.10 do relatório.

A instrução processual revelou que a Administração investiu em manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **30,81%** da receita oriunda de impostos e transferências, cumprindo, desse modo, o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do **FUNDEB**, **98,68%** foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Quanto à aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, apurou-se sua **utilização integral (100,00%)**, atendendo ao artigo 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020.

Apesar do cumprimento dos índices atinentes à educação, **alerto** o gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos

serviços, principalmente nos aspectos relacionados às fiscalizações ordenada e *in loco*.

Embora a nota atribuída ao **i-Educ** tenha aumentado em relação ao exercício anterior, atingindo em 2023 o patamar “B”, destacam-se duas questões: (i) a atinente ao não cumprimento da meta nº 6 do PNE, relativa ao oferecimento de educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica, e (ii) a existência de demanda reprimida por creche. O Chefe do Executivo Municipal esclareceu, em suas justificativas, que não existe lista de espera para matrícula em creche. Ainda, anunciou que algumas das obras para ampliação de unidades escolares foram concluídas e outras estão em andamento, o que ampliará a oferta de vagas, inclusive em tempo integral, e mitigará o excesso de alunos em sala de aula, o que poderá ser verificado pela Fiscalização em inspeções futuras.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, a Administração aplicou o correspondente a **25,18%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A evolução do índice **i-Saúde**, que no exercício em exame atingiu a nota B, demonstra melhoria nos serviços colocados à disposição da população, devendo a origem continuar aprimorando suas ações na área.

Sobre o tema, proponho **alerta** à origem para que solucione a questão atinente à falta de AVCB em unidades de saúde, além de **recomendação** para que envide esforços visando à solução da demanda reprimida por exames e à ampliação da cobertura vacinal. Em relação à falta de AVCB em próprios públicos municipais, deixo de propor a expedição de ofício ao comando do Corpo de bombeiros, tendo em vista a adoção desta medida quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2022.

Ainda, no que diz respeito aos índices de efetividade, observa-se

estagnação do **i-Cidade** com nota C. Sobre esse aspecto, merece destaque a existência de obra paralisada. Informa o gestor que a empresa foi penalizada e que está sendo atualizado o orçamento para a contratação do remanescente da obra. Cabe, portanto, **advertência** para a imediata adoção de medidas para a retomada da obra, sob pena de comprometimento de pareceres futuros.

Quanto ao aspecto **ambiental**, informa a Origem que está adotando, continuamente, medidas para solucionar os problemas de drenagem, justificativas que podem, por hora, ser acolhidas, sem prejuízo de futura verificação, pela Fiscalização, dos resultados dessas medidas.

Por fim, o **IEG-M Geral** permaneceu no nível C+. Embora os desacertos supracitados sejam passíveis, por ora, de recomendação, vale ressaltar que os aspectos analisados demandam aperfeiçoamento, evitando futuras reprovações de contas e demonstrativos.

As demais falhas registradas no laudo de fiscalização, que não têm gravidade suficiente para comprometer as contas em exame, devem ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Diante do exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2023**, da Prefeitura Municipal de **Adamantina**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Fica a Origem, por meio deste voto, ciente das **recomendações** abaixo relacionadas, **sem prejuízo daquelas aqui já expostas**:

- Corrija as diversas impropriedades apontadas nas fiscalizações ordenadas relativas à Estratégia de Saúde da Família e à Escola em Período Integral;
- Promova os reparos necessários na estrutura física das instituições de ensino;
- Assegure que o Conselho de Alimentação Escolar exerce todas as suas atribuições legais;

- Promova esforços para correção dos aspectos relacionados às políticas públicas de infraestrutura, relacionados no item B.6 do Relatório de Fiscalização;
- Incremente ações visando solucionar as deficiências relativas às políticas públicas para a primeira infância;
- Aprimore o Plano de Mobilidade Urbana, nele incluindo ações relevantes para a otimização dos deslocamentos e consequente melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e ampliação da sustentabilidade;
- Atente para a correção de seus lançamentos contábeis;
- Alimente o Sistema AUDESP tempestivamente e com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009; e
- Atenda às Instruções e Recomendações deste Tribunal.

E, por fim, arquivem-se definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

É como voto.